Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 34.403, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 317-58, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.o — O RTI a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Químico, classe "V", do Q.S.A., PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, de que é ocupante d. Lais Helena de Paiva Azevedo a qual fica sujeita àquele regime de trabalho.

Artigo 2.o — Em caso de promoção na carreira a funcionária referida no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá automàticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.o — O título da funcionária abrangida por êste Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.o — As despesas com a execução dêste Decreto correrão pela verba 244, item 015 — Tempo integral — do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta, nesta data, o saldo disponível de Cr$ 475.934,80.

Artigo 5.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.404, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer 294-58, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.o — O RTI, a que se refere a lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Químico-Técnico-Químico, Classe "P", do QSA PS-II, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, de que é ocupante o Sr. Labieno de Barros Machado, o qual fica sujeito àquele regime.

Artigo 2.o — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá automàticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.o — O título do funcionário abrangido por êste Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.o — As despesas com a execução dêste Decreto correrão pela verba n. 244, item 015 — Tempo Integral — do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta, nesta data, o saldo disponível de Cr$ 470.934,80.

Artigo 5.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer 337-58, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.o — O RTI a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Químico, classe "V", da PP — III, do QSA, lotado no Instituto Agronômico de que é ocupante o senhor Moacyr Rezende Gomes Pinto, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.o — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automàticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.o — O título do funcionário abrangido por este será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.o — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba n. 238, item 015 do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresnta nesta data o saldo disponível de Cr$ 2.137,00.

Artigo 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C. L. F."

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Trabalhador, classe "E", do QSA — PS — II, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor Antonio Francisco Ramos.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento da Produção Animal,

Artigo 3.o — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QSA — PP — III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Geraldo de Souza Pinto.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.o — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.".

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Prático de Laboratório, classe "H", do QSA—PS—II, lotado no Instituto de Botânica, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Alice Castro Sanchez.

Artigo 2.o — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria do Ensino Agrícola ao Instituto de Botânica.

Artigo 3.o — O título da funcionária a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial"

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Altera das Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica suplementada em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuida à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

		Cr$
	GABINETE DO SECRETARIO	
	VERBA N. 266	
	Material e Serviços	
8.04.3	3 Material de Consumo	
	30 Artigos de expediente	
	300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	5.000,00

Artigo 2.o — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

		Cr$
	GABINETE DO SECRETARIO	
	VERBA N. 266	
	Material e Serviços	
8.04.3	3 Material de Consumo	
	31 Alimentação	
	311 Café e açucar	5.000,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em Contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1953.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Altera o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica suplementada, na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica,

		Cr$
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.98.4	4 Despesas Diversas	
	44 Estímulos e fomento em geral	
	446 Subvenções, contribuições e auxílios	
	1 — Auxílio para instalação de luz domiciliar	5.000.000,00

Artigo 2.o — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com os recursos decorrentes da suplementação feita à verba 296 — 8.98.4 — item 446 do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 34.[illegible] de 19 de dezembro de 1958, nos têrmos da Lei n. 5.047, de 16 do mesmo mês e ano.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sôbre abertura de crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1959 um crédito especial de Cr$ 2.073.027,30 (dois milhões, setenta e três mil, vinte e sete cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento das despesas com pessoal e fornecedores de exercícios expirados, relacionadas no Processo 32.235-58-DAE.

Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" apurados nos balanços dos exercícios anteriores,

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Ficam aprovadas na fôlha que com êste baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, alterações em bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 33.211, de 22 de julho de 1958.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluidas a taxa de 6% quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que trata a Lei federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954, e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945 até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1959.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de dezembro de 1958

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 34.412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

TABELA A-1
Passageiros

	Por Passageiro-km. Cr$
1.a classe, simples	
Até 100 km.	1,38
De 101 a 200 km.	1,24
De 201 a 300 km.	1,10
De 301 a 400 km.	0,96
De 401 a 500 km.	0,83

TABELA A-2
Passageiros

	Por Passageiro-km: Cr$
2.a classe, simples	
Até 100 km.	0,96
De 101 a 200 km.	0,83
De 201 a 300 km.	0,69
De 301 a 400 km.	0,55
De 401 a 500 km.	0,41

TABELA A-3
Passageiros

1.a classe, ida e volta

10% de abatimento sôbre o dôbro dos preços da Tabela A-1.

TABELA A-4
Passageiros

2.a classe, ida e volta

10% de abatimento sôbre o dôbro dos preços da Tabela A-2.

Excursão

33 1/3% de abatimento sôbre o dôbro dos preços das Tabelas A-1 e A-2.

DECRETO N. 34.413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958
Retifica o Decreto n. 33.733, de 2 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — O Artigo 3.o do Decreto n. 33.733, de 2 de outubro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.o — Os funcionários abrangidos por êste re-